



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Campus Garanhuns

## **EDITAL CGAR/IFPE Nº 03, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

### **PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO PROCESSO DE INGRESSO 2026.1**

**O/A DIRETOR/A GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o Processo Seletivo Complementar para preenchimento de vagas remanescentes do Processo de Ingresso 2026.1 dos cursos técnicos subsequente em Eletroeletrônica do *Campus Garanhuns*, para ingresso no primeiro semestre letivo de 2026.

#### **1 DOS REQUISITOS**

##### **1.1 Poderá inscrever-se:**

- a) para um curso técnico subsequente o/a candidato/a que:
  - possua o certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, até a data da matrícula; e
  - apresente a documentação exigida no item 5 deste Edital.

1.2 A inscrição do/a candidato/a implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições previstas neste Edital e nos demais instrumentos reguladores. O/A candidato/a ou seu responsável legal não poderá alegar desconhecimento dessas regras.

#### **2 DAS VAGAS**

2.1 As vagas ofertadas no Processo Seletivo Complementar são decorrentes do não preenchimento destas no Processo de Ingresso IFPE 2026.1, regido pelo Edital REI/IFPE nº 48, retificado em de 04 de Dezembro de 2025, e da inexistência de candidatos em espera para os cursos ofertados.

2.2 Os cursos e o quantitativo de vagas ofertados estão especificados no Anexo A deste Edital.

2.3 Em virtude de possíveis cancelamentos de matrícula, poderão surgir, durante o período de vigência deste Edital, vagas nos cursos indicados no Anexo A.

#### **3 DO SISTEMA DE COTAS**

3.1 O IFPE reserva, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de vagas por curso/turno para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental (para cursos técnicos integrados) ou o ensino médio (para cursos técnicos subsequentes) em escolas públicas ou em escolas comunitárias, que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, conforme disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações, observadas as seguintes condições:

- a) 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1(um) salário mínimo per capita; e,
- b) as vagas serão reservadas, por curso/turno, aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas

e quilombolas e às pessoas com deficiência, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.2 As vagas de que tratam a alínea “b” do subitem 3.1 serão reservadas respeitando os percentuais mínimos de:

- 66,49% (sessenta e seis vírgula quarenta e nove por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas;
- 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se quilombolas; e,
- 8,90% (oito vírgula noventa por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pessoas com deficiência.

3.3 Os candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas deverão participar do procedimento de aferição da condição autodeclarada, conforme especificado no item 7 deste Edital.

3.4 Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato da matrícula, laudo médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) — a deficiência mencionada deverá estar abrigada pelos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

3.5 O IFPE adota como ações afirmativas:

- a) a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência para Pessoas com Deficiência (PcD), independentemente de terem cursado o ensino fundamental (para cursos técnicos integrados) ou o ensino médio (para cursos técnicos subsequentes) em instituições públicas ou privadas.

3.6 Não poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o subitem 3.1 os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares ou de natureza não pública, parte do ensino fundamental (para cursos técnicos integrados) ou do ensino médio (para cursos técnicos subsequentes).

3.7 Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.8 Considera-se escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, aquelas referidas no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, observado o seguinte:

- a) população do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e
- b) escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

## **4 DA SELEÇÃO**

4.1 A seleção será realizada por meio do coeficiente de rendimento escolar do/a candidato/a nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática, do ensino

fundamental (para cursos técnicos integrados) e do ensino médio (para os cursos técnicos subsequentes).

4.2 O coeficiente de rendimento do/a candidato/a nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática presentes no histórico escolar do/a candidato/a será calculado através da média aritmética das notas que compõem o ensino fundamental ou médio, conforme o curso escolhido.

## 5 DA INSCRIÇÃO

5.1 O/A candidato/a interessado/a em concorrer às vagas deverá realizar sua inscrição no período estabelecido no cronograma (Anexo B), por uma das seguintes modalidades:

**a) Inscrição remota**, por meio do e-mail [processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br](mailto:processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br), devendo:

- informar, no assunto do e-mail, o nome completo do/a candidato/a e o curso pretendido;
- anexar o Histórico Escolar do Ensino Fundamental (para cursos técnicos integrados) ou do Ensino Médio (para cursos técnicos subsequentes);
- anexar cópia de documento oficial de identificação com foto; e
- anexar o Formulário de Inscrição (Anexo C) devidamente preenchido.

5.2 A inscrição é gratuita. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

5.3 O histórico escolar apresentado pelo/a candidato/a deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentado em frente e verso, quando houver;
- b) conter o nome completo do(a) candidato(a);
- c) apresentar as notas ou médias obtidas;
- d) identificar a instituição de ensino;
- e) conter a assinatura do responsável pela emissão do documento;
- f) ser apresentado integralmente, sem supressão de páginas ou informações; e
- g) estar legível, sem rasuras.

5.4 A opção de concorrência às vagas, seja pela ampla concorrência, ações afirmativas ou pelas vagas reservadas, nos termos da Lei nº 12.711/2012, deverá ser indicada pelo/a candidato/a no momento do preenchimento do cadastro socioeconômico, constante no Formulário de Inscrição (Anexo C).

5.5 As informações prestadas na Inscrição são de responsabilidade do/a candidato/a ou de seu/sua responsável legal, podendo o IFPE excluir o/a candidato/a do Processo Seletivo e anular os atos decorrentes da inscrição, a qualquer tempo, caso sejam constatadas informações incorretas ou inverídicas.

5.6 Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por qualquer outro meio que não seja o estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

5.7 O/a candidato/a que não atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital estará excluído/a do Processo Seletivo Complementar.

## 6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de Média Final (MF), considerando-se o seu coeficiente de rendimento nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática.

|                         |                                                                                                                                                                              |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $MF = (CLPx + CMx) / 2$ | <p>Onde:</p> <p><i>CLPx</i> - corresponde ao Coeficiente de Rendimento em Língua Portuguesa;</p> <p><i>CMx</i> - corresponde ao Coeficiente de Rendimento em Matemática.</p> |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

6.2 O coeficiente de rendimento do/a candidato/a nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática presentes no histórico escolar será calculado através da média aritmética das notas que compõem o ensino fundamental ou médio, conforme o curso escolhido.

6.3 Em caso de empate, havendo candidatos com a mesma Média Final (MF), o desempate se dará em favor daquele/a que, nesta ordem:

- a) para cursos técnicos subsequentes:
  - obter a maior média geral em Língua Portuguesa ou disciplina equivalente;
  - obter a maior média geral em Matemática ou disciplina equivalente;
  - tiver maior idade.

6.4 A classificação obedecerá rigorosamente à ordem decrescente das Médias Finais obtidas pelos candidatos, de acordo com a oferta escolhida no ato da inscrição, observada a reserva de vagas e as prioridades estabelecidas na Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, do Ministério da Educação.

6.5 Os candidatos disputarão entre si as vagas oferecidas no *campus*/modalidade/curso/turno/opção de cota correspondente à escolha da última inscrição finalizada.

6.6 Todos os candidatos serão ordenados em uma classificação geral, independentemente da reserva de vagas destinada às cotas.

6.7 Os candidatos que optarem pela reserva de vagas do sistema de cotas também concorrerão às vagas de ampla concorrência, considerando a classificação geral.

## **7 AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES AUTODECLARADAS (PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS)**

7. Os candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que concorrerem às vagas dos códigos LB\_PPI, LI\_PPI, LB\_Q e LI\_Q, deverão participar do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras (direcionado aos candidatos pretos e pardos) e de verificação da condição de indígena ou quilombola autodeclarada (para os candidatos indígenas ou quilombolas), observado o cronograma disposto no Anexo B deste Edital.

### **7.2 A aferição da condição autodeclarada por candidatos pretos e pardos**

7.2.1 A autodeclaração dos candidatos pretos e pardos que concorrerem às vagas reservadas aos códigos LB\_PPI e LI\_PPI será validada mediante heteroidentificação, exclusivamente através do critério fenotípico, procedimento que consiste na verificação, por comissão designada, das características físicas (como cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) que permitirão, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento da pessoa negra.

7.2.2 Os candidatos deverão produzir um vídeo com sua autodeclaração, obedecendo aos seguintes passos:

- a) iniciar a gravação de frente para a câmera por 3 (três) segundos;
- b) para finalizar, de frente para a câmera, dizer alto e pausadamente o seguinte texto:

*Eu, (DIZER SEU NOME COMPLETO), portador/a do CPF (DIZER O NÚMERO), candidato/a do Processo Complementar 2026.1 do IFPE, me autodeclaro como (DIZER SE PRETO/A OU PARDO/A).*

7.2.3 A gravação do vídeo deverá observar as seguintes condições:

- a) selecione um local com boa iluminação, preferencialmente com luz natural (dia), se possível com fundo de uma única cor, de forma que não haja interferência na qualidade da imagem;
- b) não use acessórios ou vestimentas que impossibilitem a verificação fenotípica especialmente na cabeça ou no pescoço, tais como boné, chapéu, lenço, elástico, turbante, presilhas, colares, brincos grandes e óculos escuros;
- c) não use maquiagem, efeitos ou filtros na captação do vídeo;
- d) não faça edição nas imagens captadas, de modo que a gravação seja contínua, sem cortes ou interrupções;
- e) a gravação deverá ser registrada por equipamento que possua a melhor resolução possível da imagem, podendo ser câmera de um celular/smartphone, câmera profissional ou semiprofissional;
- f) o vídeo deverá ser individual e fazer o enquadramento da altura um pouco acima da cabeça até a cintura e abranger toda a largura do/a candidato/a, de frente para a câmera; e
- g) o arquivo de vídeo deverá ter até 10 MB (dez megabytes), em formato MP4 e MOV.

7.2.4 O/A candidato/a autodeclarado/a negro/a (preto/a ou pardo/a) que seja pessoa com deficiência auditiva ou surdo/a poderá apresentar a sua autodeclaração utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

### **7.3 Aferição da condição de indígena autodeclarada**

7.3.1 A autodeclaração do/a candidato/a indígena que concorrerem às vagas reservadas, dos códigos LB\_PPI e LI\_PPI, será validada por comissões através do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), o qual deve ser apresentado pelo/a candidato/a.

7.3.2 Na ausência do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), o/a candidato/a deverá apresentar o Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo D), documento composto por uma Autodeclaração e Consciência de Identidade Indígena, assinada pelo/a candidato/a, e por uma Declaração de Reconhecimento, assinada pelo cacique ou outra liderança equivalente.

### **7.4 Aferição da condição de quilombola autodeclarada**

7.4.1 A autodeclaração dos candidatos quilombolas que concorrerem às vagas reservadas dos códigos LB\_Q e LI\_Q, será validada por comissões por meio da certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares em suas sedes regionais.

7.4.1.1 A certidão de autodefinição de que trata o subitem 7.4.1 pode ser obtida por meio do site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-autodefinicao-de-comunidade-remanescente-de-quilombo>.

7.4.2 Na ausência da certidão de autodefinição o/a candidato/a deverá apresentar a Declaração de Pertencimento a Comunidade Quilombola (Anexo E), assinada por lideranças reconhecidas.

### **7.5 Do envio das informações**

7.5.1 Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas, dos códigos LB\_PPI, LI\_PPI, LB\_Q e LI\_Q deverão encaminhar para o e-mail [processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br](mailto:processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br), no período estabelecido no cronograma (Anexo B), o conteúdo relacionado a seguir:

| <b>AUTODECLARADOS</b> | <b>DOCUMENTOS ESPECÍFICOS</b> | <b>DOCUMENTOS<br/>GERAIS A TODOS<br/>OS CANDIDATOS</b> |
|-----------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------|
|-----------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------|

|                  |                                                                                                                                      |                                                                                               |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pretos ou pardos | Vídeo com a autodeclaração (ver subitens 7.2.2 e 7.2.3);                                                                             | — documento de identificação (frente e verso); e<br>— formulário de autodeclaração (Anexo F); |
| Indígenas        | Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo D);                         |                                                                                               |
| Quilombolas      | Certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares ou Declaração de Pertencimento a Comunidade Quilombola (Anexo E); |                                                                                               |

7.5.2 Os documentos anexados deverão estar digitalizados na íntegra, legíveis, em formato de imagem ou PDF, com tamanho máximo de 3 MB.

7.5.3 O/A candidato/a ou seu/sua responsável legal deverá, no Formulário de Autodeclaração (Anexo F), autorizar o uso de imagem/áudio, para fins de análise de eventuais recursos e denúncias. A ausência dessa autorização impossibilitará a verificação e a análise de recursos relacionados ao procedimento de heteroidentificação.

## 7.6 Da confirmação da autodeclaração

7.6.1 Os procedimentos de heteroidentificação, complementares à autodeclaração, assim como a verificação da condição de indígena ou quilombola, serão realizados por uma comissão composta por três membros, que poderão ser servidores do IFPE, servidores de outras instituições ou representantes de entidades da sociedade civil dedicadas à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra.

7.6.2 As comissões de heteroidentificação utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para verificação da condição de negro/a (preto/a ou pardo/a) autodeclarada, a partir dos arquivos enviados pelo/a candidato/a.

7.6.3 Serão consideradas, no momento do procedimento de heteroidentificação complementar, apenas as características fenotípicas do/a candidato/a negro/a (preto/a ou pardo/a). Não serão levados em conta registros ou documentos anteriores eventualmente apresentados, como imagens, certidões ou resultados de heteroidentificação em outros processos seletivos ou concursos públicos, assim como informações sobre a ascendência do/a candidato/a.

7.6.4 As comissões designadas irão verificar a condição de indígena ou quilombola autodeclarada pelo/a candidato/a por meio da documentação especificada no quadro do subitem 7.5.1 deste Edital.

7.6.5 As comissões deliberarão pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado, cujo teor será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.6.7 O/A candidato/a que não concluir o envio do conteúdo ou cuja autodeclaração seja recusada não poderá concorrer às vagas reservadas aos códigos LB\_PPI, LI\_PPI, LB\_Q e LI\_Q.

## 7.7 Dos resultados e recursos das aferições

7.7.1 A lista preliminar da aferição da condição autodeclarada constando a situação do/a candidato/a (apto/a, não apto/a ou não apto/a - não participou), será publicada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, conforme cronograma (Anexo B).

7.7.2 O/A candidato/a cuja autodeclaração não seja confirmada (não apto/a) poderá interpor recurso pelo e-mail [processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br](mailto:processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br), no período estabelecido no cronograma (Anexo B).

7.7.3 Os motivos da não confirmação da autodeclaração do/a candidato/a (não apto/a) poderão ser visualizados no e-mail informado no Formulário de Inscrição, na data estabelecida no cronograma (Anexo B).

7.7.4 O recurso deverá ser interposto pelo/a próprio/a candidato/a ou por seu/sua representante legal, acompanhado das razões que entender como pertinentes para confirmar sua autodeclaração.

7.7.5 Em hipótese alguma serão aceitos novos conteúdos (vídeos e/ou documentos) e recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo ou apresentados por qualquer outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.

7.7.6 O recurso será encaminhado à comissão recursal, que será constituída por integrantes distintos dos membros da comissão de aferição.

7.7.6.1 Não caberá recurso contra as decisões da comissão recursal.

7.7.7 A lista final da aferição da condição autodeclarada constando a situação do/a candidato/a, será publicada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, conforme cronograma (Anexo B).

7.7.8 Caso o/a candidato/a não anexe os documentos obrigatórios, ou não seja considerado “apto” após a aferição, não concorrerá às vagas dos códigos LB\_PPI, LI\_PPI, LB\_Q e LI\_Q. Ainda assim, continuará concorrendo normalmente às demais vagas para as quais for elegível.

## **8 DO RESULTADO**

8.1 A Lista Preliminar de Classificação será divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, conforme cronograma (Anexo B), e constará de: número de inscrição, nome do/a candidato/a, média final, curso/turno/modalidade/tipo(s) de vaga e ordem de classificação.

8.2 Após a divulgação da Lista Preliminar de Classificação, poderão ser interpostos recursos em face das médias obtidas e da classificação, através do e-mail [processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br](mailto:processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br), conforme cronograma (Anexo B).

8.3 Na interposição de recurso, não será aceita a apresentação de novos documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.

8.4 Em hipótese alguma serão aceitos recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo estabelecido no Anexo B ou interpostos por qualquer outro meio que não seja o previsto no subitem 8.2 deste Edital.

8.5 A Lista de Classificação após Recursos será divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, e as respostas aos recursos encaminhadas para o e-mail informado pelo/a candidato/a no ato da inscrição, conforme Anexo B.

8.6 Na Relação dos Aprovados divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, conforme previsto no cronograma (Anexo B), constarão os candidatos classificados dentro das vagas ofertadas que deverão realizar a matrícula.

8.7 É de inteira responsabilidade do/a candidato/a ou responsável legal acompanhar e informar-se sobre os resultados e a relação de candidatos aprovados que serão divulgados.

## **9 DA MATRÍCULA**

9.1 O/A candidato aprovado/a deverá enviar à documentação elencada nos itens 4 e 5 do EDITAL REI/IFPE Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 (Edital de Matrícula 2026.1), através do e-mail [processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br](mailto:processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br), nas datas e horários indicados no cronograma disponível no Anexo B deste edital.

9.2 Toda documentação deverá estar completa, legível, em versão digital ou digitalizada, ter no máximo 3 MB e estar em formato PDF, JPG ou JPEG.

9.3 Os documentos que tiverem informações em ambos os lados da página, deverão ser anexados à frente e o verso.

9.4 Os campi poderão disponibilizar aos candidatos recursos tecnológicos e/ou apoio pessoal de modo a garantir o atendimento àqueles que não disponham dos recursos ou conhecimentos tecnológicos necessários para a submissão dos documentos para a matrícula.

9.5 Serão indeferidas as matrículas que apresentarem documentos em quaisquer das seguintes condições:

- I - Com divergência na identificação do candidato;
- II - Documento digital sem forma de autenticação que permita verificar sua veracidade;
- III - Documentos sem a assinatura do setor emissor responsável, quando necessário (Declaração, Histórico, entre outros);
- IV - Documento ilegível (de difícil leitura, que não se pode ler com clareza);
- V - Documento sem a visualidade completa (sem estar digitalizado na integralidade);
- VI - Documento que tenha frente e verso e somente um lado seja anexado;
- VII - Documento que requer a assinatura do candidato ou responsável legal, sem estar assinado.

9.6 O IFPE realizará reclassificações para o preenchimento das vagas ofertadas neste Edital que não forem ocupadas pelos candidatos aprovados.

9.6.1 As vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados serão ocupadas pelos candidatos que estiverem na situação em espera.

9.6.2 As listas de reclassificações obedecerão rigorosamente à ordem decrescente das Médias Finais obtidas pelos candidatos, de acordo com a oferta escolhida no ato da inscrição, observada a reserva de vagas e as prioridades estabelecidas na Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, do Ministério da Educação.

9.7 No caso de não haver inscritos e/ou classificados para determinado tipo de cota, as classificações e reclassificações obedecerão ao preenchimento de vagas estabelecidas no Anexo G deste Edital.

9.8 É facultado a cada Campus, em caso de esgotamento da lista de candidatos na situação em espera e não preenchimento de suas vagas, o aproveitamento de candidatos em espera para as vagas não ocupadas do mesmo curso (preferencialmente) ou de outro curso ofertado pelo Campus, desde que seja da mesma modalidade e do mesmo nível.

9.9 Os candidatos aprovados nesta seleção serão matriculados compulsoriamente em todas as disciplinas do 1º período letivo do curso, conforme previsto na Organização Acadêmica Institucional do IFPE. O/a candidato/a matriculado/a deverá, obrigatoriamente, cursar o 1º período do curso.

9.10 Os candidatos aprovados e matriculados por meio deste processo complementar, ao realizarem o primeiro acesso no sistema acadêmico, deverão aceitar o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais no IFPE, cujo texto é apresentado no Anexo I do EDITAL REI/IFPE Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 (Edital de Matrícula 2026.1). Estudantes menores de idade, deverão ser autorizados pelo responsável legal através do módulo pais de aluno.

9.11 O/A candidato/a que já tiver sido estudante do IFPE e tiver sido desligado/a da instituição por meio de processo disciplinar discente não poderá realizar matrícula.

## **10 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

10.1 O Processo Seletivo Complementar 2026.1 é válido exclusivamente para o ingresso no primeiro semestre letivo de 2026, observado o limite percentual de carga horária do semestre letivo.

10.2 Qualquer alteração das disposições estabelecidas neste Edital será comunicada através de retificação, a ser divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, vindo tal documento a constituir este Edital.

10.3 O/A estudante poderá manter 2 (dois) vínculos em cursos do IFPE, desde que sejam de níveis de ensino diferentes ou de aprofundamento (pós-graduação).

10.4 Este Edital, na íntegra, e seus anexos serão divulgados no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>.

10.5 Em caso de dúvidas, os candidatos e/ou responsáveis legais poderão entrar em contato com o Setor de Atendimento ao Público do Campus Garanhuns, através dos contatos a seguir:

- 

E-mail: [crat@garanhuns.ifpe.edu.br](mailto:crat@garanhuns.ifpe.edu.br)

- 

Telefone: (87) 93300-9740

- 

Presencial: Biblioteca do Campus Garanhuns, das 07:30 às 21:00

10.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-geral do Campus Garanhuns.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Amaral Nascimento, Diretor(a)-Geral**, em 04/03/2026, às 16:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2289364** e o código CRC **89E0C8D7**.

---